

LEI Nº 1.834, 8 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE DESEMPENHO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM IST/AIDS E DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM IST/AIDS, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivo de Desempenho do Centro de Testagem e Aconselhamento em IST/AIDS e do Serviço Especializado em IST/AIDS aos profissionais da saúde do Município de Oeiras- PI.

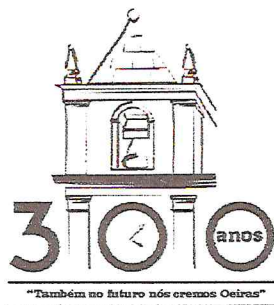
Parágrafo Único- O Incentivo de Desempenho do Centro de Testagem e Aconselhamento em IST/AIDS e do Serviço Especializado em IST/AIDS, a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito estadual, o repasse de recursos para o Município de Oeiras- PI disponíveis para custeio das atividades.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Desempenho do Centro de Testagem e Aconselhamento em IST/AIDS e do Serviço Especializado em IST/AIDS, os profissionais que desempenham os cargos de Coordenador(a) do CTA/SAE, Enfermeiro (a), Psicólogo (a), Assistente Social, Médico(a), Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico e Técnico(a) de Enfermagem e/ou Técnico de Laboratório, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único- Os profissionais devem estar vinculados ao Município de Oeiras- PI perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, para que façam jus ao incentivo.

Art. 3º O pagamento do Incentivo de Desempenho do Centro de Testagem e Aconselhamento em IST/AIDS e do Serviço Especializado em IST/AIDS será realizado em observância aos critérios definidos abaixo.

I - O pagamento será realizado de acordo com o repasse da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, realizado em folha complementar, de acordo com tabela constante no Anexo Único;



- II - Não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito;
- III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os profissionais da saúde;
- V - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o repasse do recurso ao Município.

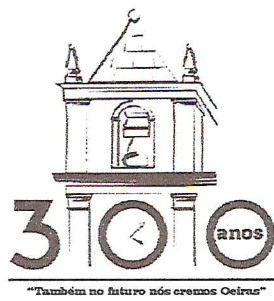
Art. 4º Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei são oriundos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 5º O pagamento do Incentivo de Desempenho do Centro de Testagem e Aconselhamento em IST/AIDS e do Serviço Especializado em IST/AIDS não será efetivado nos seguintes casos de:

- I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias no mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês;
- IV - Licença maternidade;
- V - Licença - prêmio;
- VI - Constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;
- VII - Na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias;
- VIII - No mês de férias do profissional da saúde, visto que trata de uma gratificação por produtividade;
- IX - Profissionais da saúde contratados temporariamente para substituição de servidores públicos municipais afastados por motivo de férias ou licenças previstas na Lei Municipal nº 1.529/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras- PI, de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Incentivo de Desempenho do Centro de Testagem e Aconselhamento em IST/AIDS e do Serviço Especializado em IST/AIDS está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais e será revisto de acordo com os repasses da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

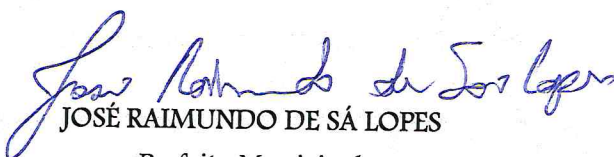
Art. 7º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



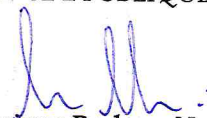
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para a competência de junho/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 08 de setembro de 2017.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos oito de setembro de dois mil e dezessete e publicada nos termos da Lei Orgânica


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete

"Também no futuro nós cremos Oeiras"

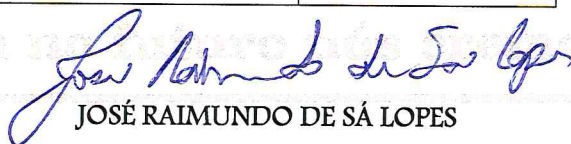


LEI Nº 1.834 /2017

INCENTIVO DE DESEMPENHO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM
IST/AIDS E DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM IST/AIDS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI

ANEXO ÚNICO
VALORES DO INCENTIVO POR PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	VALOR DO INCENTIVO (%)
Coordenador (a)	20
Enfermeiro (a)	13
Psicólogo (a)	13
Assistente Social	13
Farmacêutico/Bioquímico	13
Biomédico	13
Médico	05
Técnico de Enfermagem	10
TOTAL DO INCENTIVO A SER REPASSADO	100


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal